



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS**

**Certificado:** 937745

**Unidade(s) Auditada(s):** Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras

**Ministério Supervisor:** Ministério de Minas e Energia - MME

**Município (UF):** Rio de Janeiro - RJ

**Exercício:** 2020

1. Foi avaliado, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos do art. 50, inciso II, e do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, bem como do art. 13, § 2º, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, o seguinte escopo de auditoria, previamente acordado com o Tribunal de Contas da União (TCU), em relação à gestão da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) no período de 01/01/2020 a 31/12/2020:

- a) transações com partes relacionadas, com foco nos controles de identificação, monitoramento e comunicação das operações;
- b) processos de desinvestimento de ativos de exploração e produção de petróleo e gás natural, quanto aos critérios de elegibilidade dos ativos para composição da carteira de alienações e gestão de riscos dos projetos na carteira; e
- c) programa de remuneração variável dos administradores da companhia referente ao exercício de 2019, o qual teve decisões reflexas ao longo do exercício de 2020.

2. No que concerne às transações com partes relacionadas, concluiu-se pela existência de mapeamento de riscos e estrutura de controles internos, com atuação, inclusive de segunda linha de defesa e instância superior de governança. Contudo, foram identificadas oportunidades de aprimoramento nos procedimentos de identificação das transações, relacionados à integração das bases contratuais, à completude do cadastro de pessoas chave e à automatização dos procedimentos, para as quais foram endereçadas recomendações no âmbito de relatório específico (Relatório n.º 825986).

3. Em relação aos desinvestimentos em E&P, concluiu-se que os ativos selecionados em amostra de auditoria foram priorizados para composição da carteira de projetos de desinvestimento em alinhamento às diretrizes estabelecidas pelo Plano Estratégico e pelo Plano de Negócios e Gestão da Companhia, bem como aos Direcionadores Estratégicos do Portfólio de E&P. Além disso, a empresa gerenciou de forma razoável os riscos dos projetos selecionados. Foram identificadas oportunidades de aprimoramento na metodologia de avaliação de risco e retorno dos ativos do portfólio, no estabelecimento de diretrizes para os processos de negociação entre a Petrobras e os potenciais compradores, bem como em melhorias no padrão de tratamento e na classificação dos riscos, conforme registrado no Relatório n.º 825966.

4. Com relação ao programa de remuneração variável, verificou-se que, após o período avaliativo, o Conselho de Administração da companhia promoveu alterações na base de cálculo de alguns critérios de aferição, o que, apesar de se encontrar dentro da esfera de competência do órgão colegiado, provoca distorções e fragiliza aspectos de transparência.

5. Diante do exposto e tendo como base (a) as conclusões consignadas nos relatórios de auditoria nº 919056, 825986 e 825966, as quais não apontam desvios de conformidade relevantes no âmbito da unidade, (b) o escopo de auditoria declarado no item 1 do certificado e (c) a ressalva consignada no item 6 deste documento, emite-se, conforme art. 20 da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, **OPINIÃO SEM RESSALVAS** sobre as contas da Petrobras, relativas ao exercício de 2020.

6. Ressalva-se que, conforme consignado no art. 17 da Instrução Normativa nº 84/2020, “a certificação da confiabilidade das demonstrações contábeis, no caso das empresas estatais, e nos termos do art. 7º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, compete aos auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários”. Assim, o presente certificado se restringe, nos estritos limites do escopo declarado no item 1, ao cumprimento tão somente do objetivo disposto no inciso II do § 4º do art. 14 da Instrução Normativa TCU nº 84/2020. Registra-se, contudo, que a Controladoria-Geral da União tem buscado colaborar com o Tribunal de Contas da União, na construção de meios para que, nos próximos exercícios, também no âmbito das empresas estatais seja possível a integração das certificações da confiabilidade das demonstrações contábeis e da conformidade dos atos de gestão, conforme apregoado no art. 12, inciso II, da referida Instrução Normativa.

7. Finalmente, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52 da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União, por meio do citado sistema.



Documento assinado eletronicamente por **CECILIA ALVES CARRICO, Diretora de Auditoria de Estatais, Substituta**, em 01/08/2021, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 2046508 e o código CRC 76E4F4DD